



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

### LEI Nº 026/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023

**Súmula:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 15/18 de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a “estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manoel Ribas” cria e remaneja cargos em comissão e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** – Esta Lei tem como propósito instituir e organizar os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, definindo o Quadro de Servidores Comissionados Municipais, com a criação e nova denominação de cargos, objetivando adequar aos parâmetros legais a estrutura administrativa existente na Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** - Os cargos de provimento em comissão são de livre provimento de nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, e destina-se à atendimento de encargos de chefia ou assessoramento.

**Art. 3º.** - A escolha dos ocupantes de cargo em comissão poderá recair, ou não, em servidor efetivo, recaindo sobre este, a posse no cargo em comissão implica no afastamento do servidor do cargo efetivo em que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal.

**Art. 4º.** - O servidor integrante do quadro de pessoal efetivo, designado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou comissionado.

**Art. 5º.** – Fica alterado os anexos II e IV da tabela dos Cargos de Provimento em Comissão que passa a vigorar com a seguinte composição:

CARGO	CARGA HORÁRIA	CC	QUANT.	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40H	1	01	R\$ 4.869,82
ASSESSOR JURÍDICO	40H	2	01	R\$ 5.870,81
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	40H	3	01	R\$ 3.735,63
ASSESSOR DE IMPRENSA	40H	4	01	R\$ 3.261,57
ASSESSOR PARLAMENTAR	40H	5	02	R\$ 2.958,76

**Art. 6º.** Os cargos de provimento em comissão distribuídos na Câmara Municipal de Manoel Ribas conforme disposto nesta Lei poderá ser remanejado à critério do Presidente da Câmara Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

**Art. 7º.** Nas funções de Técnico Contábil do Legislativo Municipal, acrescenta-se as atribuições relacionadas abaixo:

Parágrafo Único - Nas atribuições já existentes para a função de Contador acrescenta-se:


- 1 – Executar, gerenciar e assessorar o Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- 2 – Elaboração da folha de pagamento mensal, SEFIP, DIRF, RAIS, GPS, DCTF, DCTF-WEB, IRRPJ, E-SOCIAL, SIAP – SIM ATOS DE PESSOAL/TCE-PR e demais expedientes inerentes ao Departamento de Recursos Humanos.
- 3 – Atender os sistemas Federais de prestação de contas mensal e anual, exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 4 - Executar, preencher dados sistemas de frota;

**Art. 8º.** Altera o valor do salário base da simbologia A-2, de acordo com o anexo III do artigo 31 da lei 15/2018, conforme segue:

SIMBOLO A-2 R\$ 9.812,51.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (18/04/2023).

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**  
Prefeito Municipal

